



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098- Telefone: 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES
ANTÔNIO DE SOUZA**


MENSAGEM Nº. 049 /2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015"**, compreendendo o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

A presente proposição justifica-se na necessidade de cumprir o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, bem como demonstrar os compromissos deste Poder para o exercício de 2015.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Augusta Casa de Leis tem dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora estamos encaminhando, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA** conforme rege o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098- Telefone: 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 0861
2014

EMENTA: ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2015, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	SUBGRUPO	GRUPO
RECEITAS CORRENTES		31.697.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.161.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	318.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.316.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.318.800,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	342.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.959.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		3.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	
TOTAL		31.700.000,00

Art. 3º - A despesa total correspondente ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098- Telefone: 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÃO	ORÇADO
LEGISLATIVA	1.525.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.055.880,00
SEGURANÇA PÚBLICA	9.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.271.840,00
SAÚDE	7.460.480,00
TRABALHO	175.250,00
EDUCAÇÃO	9.122.520,00
CULTURA	103.650,00
URBANISMO	745.960,00
SANEAMENTO	1.335.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.400,00
AGRICULTURA	1.603.520,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.150,00
COMUNICAÇÕES	5.350,00
DESPORTO E LAZER	361.850,00
ENCARGOS ESPECIAIS	550.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00
TOTAL	31.700.000,00

ÓRGÃO	ORÇADO	%
CAMARA MUNICIPAL	1.525.000,00	4,81
GABINETE DO PREFEITO	1.012.850,00	3,19
CONTROLADORIA INTERNA	210.000,00	0,66
PROCURADORIA MUNICIPAL	808.180,00	2,55
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ENGENHARIA E PROJETOS	207.200,00	0,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.659.850,00	5,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	734.750,00	2,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA	2.670.460,00	8,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO	1.653.920,00	5,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098- Telefone: 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

AMBIENTE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.460.480,00	23,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.122.520,00	28,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.271.840,00	7,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.042.950,00	3,29
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.320.000,00	4,16
TOTAL	31.700.000,00	100,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

Parágrafo Primeiro: Suplementar em 35% (trinta e cinco por cento) os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

Parágrafo Segundo: Suplementar, em sua totalidade, os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

Parágrafo Terceiro: Suplementar, em sua totalidade, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Artigo 6º: É dispensada a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, assim como suplementação entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, até o limite autorizado na Lei Orgânica Municipal.



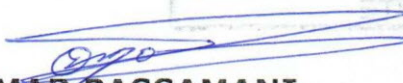
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098- Telefone: 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º: As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os dispêndios previstos nesta Lei.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 27 de novembro de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
Nº <u>1049</u> Fis. <u>180</u> Livro <u>09</u>
Marilândia-ES - Em: <u>27/11/2014</u>

